



## AUTÓGRAFO N° 7.298

de 16 de junho de 2026

*“Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial IV de Botucatu à SKW Industrial Ltda.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU: -

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à Empresa SKW INDUSTRIAL LTDA., CNPJ: 17.906.494/0001-70 e Inscrição Estadual nº 224.111.435.116, os lotes de terrenos denominados 12, 13, 14 e 15, da Quadra 01, do Loteamento denominado Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel, que se filiam as matrículas n.º 55.188, 55.189, 55.190 e 55.191 do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Botucatu, com as seguintes características:

Lote nº 12, da Quadra 01, do loteamento denominado Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Gabriel, Matrícula nº 55.188 segundo subdistrito de Botucatu/SP, medindo 10,48 metros de frente para a Rua E, do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, mede 62,00 metros e confronta com o Lote 13, do lado direito em curva de concordância entre a Rua E e a Rua A mede 18.88 metros, daí segue em linha reta e mede 49,97 metros, confrontando com a Rua A; e na linha do fundo mede 22.35 metros e confronta com o Lote nº 11; encerrando uma área de 1359,54 metros quadrados.

Lote nº 13, da Quadra 01, do loteamento denominado Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Gabriel, Matrícula nº 55.189 segundo subdistrito de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua E, do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, mede 62,00 metros e confronta com o Lote 14, do lado direito mede 62,00 metros e confronta com o Lote 12; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o Lote nº 11; encerrando uma área de 1240,00 metros quadrados.

Lote nº 14, da Quadra 01, do loteamento denominado Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Gabriel, Matrícula nº 55.190 segundo subdistrito de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua E, do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, mede 62,00 metros e confronta com o Lote 15, do lado direito mede 62,00 metros e confronta com o Lote 13; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o Lote nº 11; encerrando uma área de 1240,00 metros quadrados.

Lote nº 15, da Quadra 01, do loteamento denominado Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Gabriel, Matrícula nº 55.191 segundo subdistrito de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua E, do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, mede 62,00 metros e confronta com o Lote 16, do lado direito mede 62,00 metros e confronta com o Lote 14; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o Lote nº 07; encerrando uma área de 1240,00 metros quadrados.



## AUTÓGRAFO Nº 7.298

de 16 de junho de 2026

Art. 2º O donatário deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de peças e acessórios para sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores, fabricação de outros produtos de metal, fabricação de material elétrico e eletrônico automotores, exceto baterias, fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 03 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:

- I – O donatário terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
- II – O donatário fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar o donatário na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.
- IV – O empreendimento deverá gerar 07 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação.
- V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI – Deverá o donatário funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.
- VII – Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

Parágrafo único. Fica a cargo da donatária a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## AUTÓGRAFO N° 7.298

de 16 de junho de 2026

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta do donatário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**  
Presidente



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=6M8V-B55S-2BZ4-340E> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6M8V-B55S-2BZ4-340E**

Câmara Municipal de Botucatu, 16 de junho de 2026

Botucatu, 16 de junho de 2026